

ESTATUTO SOCIAL DA:
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.
CNPJ 71.753.255/0001-73

TÍTULO I
CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração.

Art. 1º A Associação Comercial e Empresarial da Estância Turística de Holambra – sob a denominação ACEHOLAMBRA, associação civil de intuítos não econômicos, nos termos do Artigo 53 do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406/2002, com prazo de duração indeterminado, e personalidade jurídica distinta de seus associados, com sede à Av. das Tulipas, 103 – Centro – CEP 13.825-000 na cidade de Holambra, Estado de São Paulo, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da natureza econômica dos seus associados.

§ 1º Para defender, amparar, orientar e coligar os interesses de seus filiados, a Associação poderá representá-los ou assisti-los, individualmente ou coletivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 2º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 2º Para realização de seus fins a Associação usará dos meios adequados e especialmente:

- I. Promoverá o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica do Município, do Estado e do País;
- II. Incrementará estudo de assuntos e pesquisas que possam interessar à vida econômica do município, estado e país, promovendo conferências, palestras, simpósios e desenvolvimento de teses sobre assuntos de interesse econômico geral;
- III. Resolverá por arbitramento, quando solicitada, divergências entre os associados entre si ou entre os associados e terceiros que concordem previamente com a atuação da Associação na qualidade de árbitro da demanda entre eles;
- IV. Manterá departamentos para prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus interesses;
- V. Publicará ou patrocinará a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, índices telefônicos e mapas turísticos, revistas ou anuários, sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesse das classes que representa;
- VI. Manterá o SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito, que funcionará de acordo com o regulamento geral do SCPC, sendo obrigatório o seu registro no CASPC.

- VII. Participará de convenções, palestras, simpósios no intercâmbio com congêneres sempre que relativos a assuntos de defesa e interesse da classe;
- VIII. Assinará convênios e contratos com institutos, entidades, escolas, autarquias, bem como a Administração Pública Municipal, empresas, associados e profissionais diversos visando sempre a defesa e os interesses da classe representada;
- IX. Promoverá reuniões e comemorações sociais no sentido de confraternização, promoção, intercâmbio de idéias e defesa da classe que representa;
- X. Orientará e dará fluxo a campanhas de todas as espécies e a toda atividade reivindicatória considerada justa, em prol da classe representada, bem como, agirá publicamente em defesa de seus associados, quando se fizer necessário;
- XI. Terá atuação comunitária de caráter social, cultural, turístico, científico, artístico, educacional, assistencial, cívico e filantrópico, sempre compatível com os ideais da classe empresarial.

§ 1º A Associação Comercial e Empresarial da Estância Turística de Holambra poderá nomear comissões internas de atividades, para tratar de assuntos relevantes voltados aos interesses do Município e de seus associados, conforme a segmentação econômica e social de seus associados, que possuirão receitas e despesas próprias e cuja atividade seja coordenada por um de seus membros diretores e subordinada à Diretoria da Associação, nos termos deste Estatuto.

§ 2º Todos os convênios e serviços contratados pela Associação postos à disposição de seus associados serão disponibilizados sob a forma de simples ADESÃO, estando a continuidade, preços, forma de funcionamento, prazos e outras condições gerais de funcionamento às condições contratuais estabelecidas, entre a Associação e a fornecedora dos serviços, ficando sujeitos os associados aderentes às normas contratuais fixados pela Associação, resguardado o direito de renúncia aos Associados.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
Do Quadro Social

Art. 3º Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio no Município de Holambra, desde que regularmente constituídos e registrados junto aos órgãos competentes e em exercício pleno de suas atividades:

- a) As sociedades empresárias e sociedades simples, independente de sua forma de organização societária;
- b) Os empresários que explorem individualmente atividade empresarial;

- c) As associações civis e de classes, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza, ligadas a atividades econômicas ou civis;
- d) Produtores rurais;
- e) Os profissionais liberais e autônomos desde que suas atividades possuam elementos de empresa.

Art. 4º. A Associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

I. Associados contribuintes

II. Associados beneméritos

III – Associados beneficiários

§ 1º São contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que se obrigarem aos pagamentos das mensalidades e demais taxas de contribuição fixadas e periodicamente revistas pela Diretoria e que cumprirem os deveres impostos por este Estatuto.

§ 2º São associados beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados a Associação ou aos altos interesses que representa, se tornarem merecedores desse título.

§3º São associados beneficiários aqueles que estiverem ligados aos associados contribuintes por força de vínculo empregatício e forem se beneficiar através do consentimento expresso dos associados contribuintes dos serviços oferecidos pela Associação Comercial e Empresarial da Estância Turística de Holambra.

Art. 5º Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes, conforme deliberação da Diretoria e atendendo a capacidade de contribuição, aferida por critérios objetivos, tais como, dentre outros, o porte da empresa, o volume de faturamento mensal, o capital social, conforme inciso IV do Artigo 54 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único Os associados beneméritos e beneficiários não estarão sujeitos à contribuição e não terão direitos políticos dentro da Associação, ou seja, não serão elegíveis para qualquer dos cargos de direção ou gestão da presente associação..

CAPÍTULO II Da Admissão dos Associados

Art. 6º Para admissão de Associados qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

I.O título de associado Benemérito será concedido por proposta dirigida e assinada por qualquer associado, porém decidida pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

II. Os sócios contribuintes subscreverão proposta que será encaminhada à deliberação da diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

III. Serão analisados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva os documentos apresentados juntamente com o pedido de admissão de associado e, constatando-se a regularidade dos mesmos, a proposta de admissão será então encaminhada para votação pela Diretoria Executiva, cujo voto será secreto..

Parágrafo Único os documentos necessários para a solicitação de admissão de associado são, dependendo da natureza jurídica do solicitante, aqueles constantes no regimento interno desta Associação, cuja competência para alteração destes documentos de apresentação obrigatória, é exclusiva da Diretoria Executiva.

Art. 6ºA – Os associados beneficiários serão admitidos após requerimento por escrito do associado contribuinte, cujo ingresso dependerá das deliberações do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, de acordo com maioria de votos que deverá ser alcançada para integrar os quadros da Associação.

Parágrafo único – Deixando de existir o vínculo empregatício entre o associado beneficiário e o contribuinte, automaticamente o beneficiário deixará de integrar os quadros dessa Associação e seus benefícios serão cessados.

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º São direitos dos Associados Contribuintes:

- a) Assistir as assembléias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitadas as condições estabelecidas no “caput” do Artigo 13º;
- c) Participar de campanhas publicitárias e outras atividades de cunho promocional patrocinadas por esta associação;
- d) Utilizar-se, na forma e nas condições estipulados pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

Parágrafo Único. Só poderão exercer os direitos constantes das alíneas anteriores, os sócios quites com os cofres sociais.

Art. 8º. São deveres dos Associados Contribuintes:

- a) Exercer os cargos para os quais foram eleitos;
- b) Exercer as funções temporárias ou não, em comissões, para as quais foram eleitos ou aceitaram nomeação ou convite;
- c) Respeitar os Estatutos, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das assembleias gerais, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais descritos nos termos do inciso III do Artigo 2º.
- d) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- e) Pagar pontualmente suas contribuições mensais, o ressarcimento pelos serviços prestados e os convênios contratados.
- f) Comparecer as Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV

Da Suspensão, Eliminação e Demissão dos Associados.

Art. 9º Os associados contribuintes:

I. Poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:

- a) Quando decretada sua falência ou insolvência civil, até a efetiva reabilitação declarada judicialmente;
- b) Quando forem pronunciadas por crime inafiançável, até julgamento absolutório.

II. Serão automaticamente suspensos quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria. Nessa hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

Art. 10. Os Associados poderão ser eliminados por deliberação da maioria da Diretoria:

- a) Quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante três meses consecutivos ou como deliberado pela Diretoria, conforme o inciso II do Artigo 9º.
- b) Quando condenados em processo crime, pela prática de qualquer delito, sentença final transitada em julgado;
- c) Quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "III" do Artigo 2º;
- d) Quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- e) Quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher requisitos exigidos pelo Artigo 3º e suas alíneas;

f) Quando infringirem estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os associados beneméritos só poderão ser eliminados nos casos previstos nas alíneas deste Artigo com exceção da alínea "a".

§ 2º. Das decisões que eliminarem os Associados nos termos deste Artigo, cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ciência da decisão e caso o recurso seja improcedente, caberá último recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos do Artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

§ 3º Havendo a eliminação do associado contribuinte, todos os beneficiários que por ele tiverem sido aceitos pela Associação também estarão eliminados e por conseqüência não mais terão acesso aos benefícios anteriormente gozados.

Art. 11. O associado que estiver em dia com suas obrigações sociais poderá requerer o desligamento voluntário da entidade que não poderá ser-lhe negado, o desligamento alcançará efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte à data do pedido, ocasião em que perderá o direito a todos os benefícios de associado.

Parágrafo Único: Havendo Suspensão, Eliminação e Demissão ou desligamento voluntário de associado que seja membro de Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal a saída do associado implicará na renúncia automática do cargo que o mesmo ocupar.

TÍTULO III CAPÍTULO I Dos Órgãos de Direção

Art. 12. A direção da associação será exercida por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Fiscal e um Conselho Deliberativo, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuita e voluntariamente.

Art. 13. Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas, observando-se cumulativamente que:

- a) Sejam sócios ou administradores de sociedade empresarial ou simples, empresários, profissionais liberais, produtores rurais ou profissionais autônomos associadas;
- b) O associados estejam em dia com suas obrigações sociais e sejam associados há mais de seis meses consecutivos;
- c) Não sejam impedidos de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- d) Não exerça cargo público eletivo em qualquer hierarquia de governo seja no Legislativo ou no Executivo.
- e) Cada associado terá somente direito a inscrever com 01 (um) candidato independentemente da quantidade de sócios, administradores ou acionistas que possua, ainda que a mesma tenha mais de um estabelecimento ou que venha a ser integrante de holding.

Parágrafo Único: Poderão excepcionalmente ser aceitos gerentes, diretores e outros funcionários de empresa associada, com vínculo empregatício, limitados a uma pessoa por associado, desde que desempenhe função de confiança na empresa e seja expressamente indicado pelo associado.

Art. 14. A duração do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um único e igual período, desde que na nova chapa haja renovação de 1/3 dos membros da Diretoria e 1/3 dos membros do Conselho Fiscal e 1/3 do Conselho Deliberativo.

Art. 15. Todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo terão indistintamente direito a voto nas reuniões dos respectivos órgãos nos quais tomarem parte.

Parágrafo Único – Os diretores licenciados poderão comparecer as reuniões das Diretorias as quais não fazem parte, porém sem direito a voto.

Art. 16. Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificado comunicado ao Presidente ou este a seu vice-presidente, deixar de comparecer em cada ano sucessivamente a (3) (três), ou alternadamente a (5) (cinco) reuniões ordinárias da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo. Após a 2ª (segunda) ausência, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta a reunião seguinte.

§ 1º: O Diretor ou Conselheiro que pretender se candidatar a cargo político em qualquer hierarquia de governo, seja para exercer função em cargos nos Poderes Legislativo ou Executivo Deverão anteriormente solicitar junto a Diretoria Executiva desta Associação a suspensão de seu mandato pelo período eleitoral a partir de sua candidatura;

§ 2º: Aquele candidato que efetivamente se eleger a cargo político nas situações descritas no parágrafo anterior, perderá de forma definitiva seu mandato em sua totalidade ou no período em que restar para seu cumprimento junto a esta Associação.

CAPÍTULO II Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria será composta de 09 (nove) membros, efetivos, compondo-se da seguinte forma: um presidente, um vice-presidente, um segundo vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro, um diretor social e um diretor de patrimônio.

Parágrafo Único. Os vice Presidente, os Secretários, os Tesoueiros, Diretor de Eventos e Diretor de Patrimônio, terão suas atribuições determinadas pelo Presidente, respeitadas as atribuições definidas neste Capítulo.

Art. 18. A Diretoria Executiva terá sua disciplina e competências delimitadas de acordo com as disposições contidas no Regimento Interno, observando sempre as diretrizes traçadas como objetivo e finalidade de criação desta Associação.

Art. 19. À Diretoria compete:

- a) Dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionados;
- b) Nomear e extinguir Comissões Internas;
- c) Determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- d) Constituir juízos arbitrais, nos termos do Artigo 2º, alínea “c”, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se a decisão que vier proferida;
- e) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados nos termos deste Estatuto;
- f) Elaborar regulamentos internos;
- g) Organizar o quadro de funcionários da Associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- i) Promover a alteração de endereço da sede social da entidade, a seu critério, promovendo a legalização nos órgãos competentes.

- j) Manter atualizada na sede da Associação, com fotos de todos que exerceram ou exercem tal cargo, a “Galeria dos Presidentes”;
- k) Respeitar e fazer respeitar estes estatutos.

Art. 20. À Diretoria reunir-se-á ordinariamente (uma) vez ao mês extraordinariamente quando necessário, deliberando por maioria de votos mediante a presença mínima da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes.

§ 2º. As deliberações da diretoria obrigarão a todos os diretores ativos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 3º. Não é considerado diretor ativo aquele que esteja licenciado de suas atribuições.

Art. 21. Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Tomar, “ad-referendum” da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento à seus membros na reunião seguinte;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria, as reuniões da Diretoria com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- d) Convocar as assembléias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria com o Conselho Deliberativo e com o Conselho Fiscal
- e) Administrar a Associação, com a colaboração dos demais Diretores, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos, os regulamentos e as deliberações das Assembléias Gerais e dos órgãos de direção;
- f) Dar posse aos diretores e conselheiros.

Parágrafo Único. O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 22. Aos Vice Presidentes compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e representar a Associação quando para essas funções for nominalmente designado pelo Presidente ou em falta, pela Diretoria.

Art. 23. Aos secretários compete substituir, pela ordem, o vice-presidente, secretariar as reuniões conjuntas da Diretoria e Conselho deliberativo e/ou Conselho Fiscal e superintender os serviços da secretaria;

Art. 24. Aos Tesoureiros, compete:

- a) Fiscalizar e orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa;
- b) Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;
- c) Assinar, com o Presidente, ou com o diretor ou pessoa designada pelo Presidente, cheques, títulos documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidade pecuniárias para a Associação;
- d) Elaborar e apresentar à Diretoria, até sessenta dias antes da expiração do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento da receita e despesa da Associação para o exercício seguinte.

Art. 25. Ao Diretor de Eventos compete promover a organização e a participação nos eventos organizados pela entidade ou para os quais ela tenha sido convidada.

Art. 26. Os membros da Diretoria não receberão, seja a que título for, quaisquer remuneração ou benefício em virtude dos serviços prestados à entidade, nos termos e condições do presente estatuto, exceto quando, em razão de sua qualificação profissional ou técnica, venham a desempenhar funções além das alcançadas pela sua função.

Parágrafo Único: É garantido ao Diretor o reembolso de despesas incorridas no desempenho de suas funções quando ocorridas para representação da entidade, na participação de eventos, palestras, seminários, reuniões entre outros.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) conselheiros efetivos e 1 (um) suplente eleitos pela assembléia geral, com um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez, desde que se renove no mínimo 1/3 de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal será coordenado por um de seus membros que poderá, na sua falta ou impedimento, ser substituído por um dos demais membros do Conselho, por este indicado;

§ 2º: Ao suplente compete substituir o conselheiro em suas ausências, nos impedimentos e em sua falta.

Art. 28- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todo o movimento financeiro da Entidade, quer seja de despesa, de receita, de aquisição ou alienação de bens e direitos;
- b) Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;

- c) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados;
- d) Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente do Conselho Deliberativo, com cópia para o Presidente da Associação.
- e) Emitir parecer sobre as contas da entidade para a Assembléia Geral, quando houver a prestação de contas.

§ 1º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º. Não poderá compor o Conselho Fiscal o associado que faça parte dos demais órgãos, ou que seja parente até 3º grau de membro da administração da associação, bem como funcionários de empresas associadas que tenham subordinação hierárquica em relação a qualquer membro da Administração da Associação, bem como cônjuge de administrador.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão mensalmente de acordo com data prevista na última reunião e lavrada em ata, a fim de que se faça desnecessárias novas convocações.

CAPITULO III Do Conselho Deliberativo

Art. 29. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano em suas decisões excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral.

Art. 30. O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral e poderá ser composto por ex-presidentes da Entidade.

Parágrafo Único – Não poderá compor o Conselho Deliberativo o associado que faça parte dos demais órgãos.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Resolver os casos omissos neste Estatuto Social;
- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) Decidir sobre recurso interposto por associado eliminado do quadro social, sendo a participação com votos neste caso, estritamente de conselheiros;
- d) Eleger, mediante solicitação do Presidente, substitutos, efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de diretores ou de conselheiros, desde que as substituições não ultrapassem 2/3 da Diretoria e dos membros eleitos do Conselho Deliberativo;

- e) Designar a data das eleições para escolha dos diretores e dos conselheiros, na forma do Título V deste Estatuto, e quando necessários, aprovar regulamentação extraordinária suplementar;
- f) Aprovar, por no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros, projetos de reforma dos estatutos, encaminhando-os a deliberação da assembléia geral.
- g) Intervir na administração direta da entidade quando decidido por quatro quintos (4/5) de seus membros, cassando o mandato da Diretoria ou diretores, que desviando das finalidades da entidade, passem a utilizá-la com fins particulares ou políticos ou de má gestão de recursos financeiros e bens patrimoniais;
- h) Convocar, imediatamente para “ad-referendum” em relação a cassação do item anterior a Assembléia Geral para que, sem efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias vote sobre a matéria.

Parágrafo Único – Somente os conselheiros poderão votar as matérias constantes das alíneas “c” e “g” deste Artigo 30º

Art. 32. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, sempre que os assuntos assim o exijam, mediante convocação do presidente.

Art. 33. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a) Pelo presidente, ou mediante solicitação de três conselheiros, ou de associado eliminado, neste último caso para decisão constante nos termos da alínea “c” do Artigo 30 deste Estatuto;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal.

Art. 34. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto da deliberação matéria estranha a Ordem do Dia ou que exija “quorum” especial.

TÍTULO IV CAPÍTULO I Das Assembléias Gerais

Art. 35. A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social desta Associação, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

Art. 36. Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II. Eleger a diretoria e os membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- III. Destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- IV. Decidir pela alteração ou reforma do Estatuto Social;
- V. Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VII. Aprovar a admissão e a exclusão de associados;
- VIII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Art. 37. A Assembléia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente no primeiro trimestre de cada ano civil para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- III. Eleger a Diretoria Executiva, os Conselheiros Fiscais e os Conselheiros Deliberativos, quando for o caso.

Art. 38. A Assembléia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I. Pelo presidente;
- II. Por 1/5 (um quinto), dos associados participantes;
- III. A pedido do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

Art. 39. A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de Edital afixado na sede da entidade, por circulares, em jornal de circulação local ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º: Qualquer das assembleias instalar-se-á em Primeira Convocação com maioria absoluta de seus associados e, em Segunda Convocação, decorridos trinta minutos, com o mínimo de 1/3 dos associados e em Terceira Convocação, decorridos trinta minutos da segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

§ 2º: As deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- II. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- III. Destituir Administradores

§ 3º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art. 40. São nulas de pleno direito as deliberações em Assembléia Geral de assuntos não constem na ordem do dia nas convocações.

TÍTULO V CAPÍTULO I Das Eleições

Art. 41. A eleição para a renovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será pela Assembléia Geral Ordinária, em data a ser fixada nos termos do “caput”, §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 38 deste Estatuto.

Parágrafo único – independentemente do tempo decorrido na qualidade de associado beneficiário, este não possuirá direito a voto em qualquer pauta que seja.

Art. 42. Poderão votar e ser votados, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de 6 (seis) meses.

Art. 43. Serão admitidos a concorrer nas eleições, observados os termos do § 1º deste artigo as chapas completas para o preenchimento dos cargos da Diretoria e dos Conselhos, conjunta ou separadamente, observado o seguinte:

I. Para a Diretoria deverão se inscrever para o preenchimento de no mínimo 09 (nove) cargos, sendo estes: Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, um Diretor de Eventos e um Diretor de Patrimônio;

II. Para o Conselho Deliberativo, deverão se inscrever no mínimo 05 (cinco) associados, e entre os eleitos será designado o coordenador presidente que designará a função dos demais membros do conselho.

III. Para o Conselho Fiscal, deverão se inscrever no mínimo 04 (quatro) associados.

§ 1º É necessário a apresentação em 03 (três) vias para transcrição em livro próprio aberto na secretaria da Associação até 03 (três) dias antes do pleito;

§ 2º. As vias exigidas neste Artigo para o registro de chapas terão o seguinte destino: uma via será arquivada na entidade, uma protocolada e devolvida ao apresentante e uma afixada em lugar visível na sede da ACEHOLAMBRA, para conhecimento dos Associados.

§ 3º. Ao lado dos cargos enumerados neste Artigo, deverá constar na chapa o nome e assinatura do candidato, o nome da entidade ou empresa associada que representa, o cargo que ocupa nessa empresa.

§ 4º. Não ocorrendo registro de chapas, no prazo regulamentar de 03 (três) dias fica a cargo do Conselho Deliberativo e a Diretoria decidirem a prorrogação ou não, de mais 02 (dois) dias para inscrição das chapas.

§ 5º. Não ocorrendo registro de chapas na 1º e 2º convocação se for o caso, fica a diretoria obrigada a registrar uma chapa completa, ou seja, Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou somente um dos órgãos que não tenha chapa registrada, no prazo de 1 (um) dia.

§ 6º. Distinguir-se-á, uma chapa de outra, pelo número de registro no livro.

§ 7º. Os candidatos só poderão concorrer às eleições por uma única chapa.

Art. 44. As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais constantes de seus estatutos e contratos sociais ou por representante, desde que tenha vínculo empregatício e seja expressamente indicado pelo associado.

Parágrafo Único. Cada empresa associada terá somente o direito a 01 (um) voto, independente da quantidade de sócios, administradores ou acionistas que possua, ainda que a mesma tenha mais de um estabelecimento, ou seja, integrante de holding.

Art. 45. As mesas eleitorais serão compostas por um presidente, dois mesários, escolhidos com antecedência pela Diretoria, dentre os associados com direito a voto. No caso de ausência dos escolhidos, serão eles indicados pela assembléia.

Art. 46. O presidente da mesa eleitoral, poderá solicitar, se considerar conveniente, auxílio de integrantes do Departamento jurídico da Associação e também de funcionários da entidade, que no dia de pleito, lhes serão postos a sua disposição.

Art. 47. Cada chapa através de seu Presidente, poderá designar um associado como fiscal, através de credencial assinada, que deverá acompanhar a mesa eleitoral e a apuração.

Art. 48. Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações de fiscais.

Art. 49. A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência, ressalvado expressamente o disposto no “caput” e § único do Artigo 43 deste Estatuto.

Parágrafo único. Caso exista chapa única registrada para cada um dos órgãos, conjunta ou separadamente, tanto a votação como a eleição, poderão se dar pela deliberação da maioria dos

presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, por aclamação.

Art. 50. Não serão computados os votos expressos em cédulas que contiverem:

- I. Nomes de candidatos não registrados;
- II. Quaisquer impossibilidade de compreensão dos mesários.

Art. 51. Terminada a apuração o Presidente da mesa fará a leitura dos resultados constantes na ata e proclamará eleitos os mais votados.

TÍTULO VI CAPÍTULO I Das Comissões Internas

Art. 52. A Associação poderá, nos termos do § 1º do Artigo 2º deste Estatuto, nomear comissões internas, voltadas a atender especificamente assuntos relevantes para grupos de associados e desde que não se confrontem com os objetivos da entidade.

§ 1º: As comissões internas serão integradas exclusivamente por associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, sendo vedado o ingresso de terceiros não associados.

§ 2º: Não poderão as Comissões Internas:

- a) Efetivar a aquisição de bens ou de prestação de serviços sem que haja disponibilidade financeira própria da Comissão;
- b) Tratar de assuntos que venham a confrontar com os interesses da Associação, com o presente Estatuto Social, com a Lei ou ainda que não seja o objetivo da própria Comissão Interna;
- c) Impedir que qualquer associado tome parte da mesma, ressalvado a igualdade de direito e obrigações dos demais associados nos projetos da comissão;

§ 3º. Não poderá a Diretoria da Entidade, na segmentação econômica e social que der origem a determinada Comissão Interna, promover ações paralelas que conflitem ou comprometam as ações da Comissão Interna.

Art. 53. A nomeação e dissolução de comissão interna dependem exclusivamente da Diretoria Executiva.

§ 1º. Cada Comissão Interna criará regulamento interno próprio que será aprovado pela Diretoria Executiva, e apresentar conformidade com os limites traçados por este Estatuto Social e também pelo Regimento Interno desta Associação Comercial, desde que não conflitem com a ideologia ou com os Estatutos da mesma.

§ 2º. A dissolução de Comissão Interna ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Desconformidade dos objetivos da Comissão;
- II. Desativação por período de 180 (cento e oitenta) dias;
- III. Deliberação da maioria de seus membros participantes;
- IV. Consecução de seus objetivos.

Parágrafo 3º É facultado as Comissões Internas a criação de núcleos setoriais que viabilizem o fomento de sua área de atuação e promova sua finalidade, devendo tais núcleos serem aprovados pela Comissão concomitantemente a aprovação da Diretoria Executiva e será regida nos termos deste Estatuto e demais regimentos que compõem as normas diretivas desta Associação.

Art. 54. Cada Comissão Interna terá receitas e despesas próprias para o desenvolvimento dos seus projetos específicos que serão contabilizados destacadamente dos valores da Entidade.

§ 1º. A utilização dos recursos captados pela Comissão Interna terão destinação em seus projetos específicos aos quais foram destinados pela própria Comissão Interna¹, não podendo a Diretoria Executiva nem os Conselhos dispor em contrário, ressalvada a necessidade de apresentação de documentação fiscal idônea para efetivação de seu pagamento.

§ 2º: A contribuição para cada Comissão Interna formada será instituída pelos seus membros em reunião própria e não se confundirá com os valores devidos à própria Entidade, tais como mensalidades, repasse de serviços custeados, convênios entre outros.

§ 3º: A contratação com terceiros para a aquisição de bens e serviços caberá exclusivamente à Diretoria Executiva da Associação através do presidente da entidade ou seu substituto legal em caso de impedimento ou ausência do Presidente.

§ 4º: Qualquer contratação com terceiros será econômica e financeiramente limitada ao valor efetivo existente no caixa da respectiva comissão, dos valores das contribuições dos membros da Comissão Interna, na data da respectiva contratação, sendo proibida a contratação com base em arrecadação futura da comissão.

§ 5º: Todas as operações de pagamento a terceiros serão efetuadas pela Associação com os recursos da respectiva Comissão Interna, mediante apresentação de documentação fiscal idônea.

§ 6º: Caberá exclusivamente a cada Comissão Interna sob seu encargo e ônus, a administração, manutenção e reparo dos projetos que instituir, cabendo-lhe também o uso e os frutos do uso dos mesmos.

Art. 55. Cada Comissão Interna será formada por número ilimitado de membros, desde que todos sejam associados e estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 56. Cada Comissão Interna terá um grupo de pessoas a ser definido em regulamento próprio que fará sua gestão administrativa e operacional sendo que no mínimo 1 (um) membro da gestão seja obrigatoriamente membro da diretoria ou do Conselho Deliberativo da Associação.

§ 1º: Os trabalhos prestados pelos membros da Comissão Interna, serão voluntários, não tendo direito a qualquer remuneração, gratificação ou retribuição pelos serviços prestados à comissão ou à própria Associação, exceto aqueles provenientes de contratos firmados nos termos da Lei ou deste Estatuto.

§ 2º: Será de responsabilidade de cada Comissão Interna prever em seus regulamentos a forma que ocorrerá o processo eleitoral.

Art. 57. Os núcleos setoriais criados pelas Comissões Internas, deverão ser representados na Comissão interna por um de seus membros, para que as ações conjuntas das Comissões estejam de acordo com a vontade e finalidade assumida pelos seus núcleos setoriais.

Art. 58. Havendo a dissolução de qualquer das Comissões Internas, eventual saldo positivo existente em cada uma terá a o destino de aplicação que lhe for dada pela Comissão Interna.

Parágrafo Único. O prazo final para destinação de saldos pela Comissão Dissolvida será o último dia útil do ano civil em que se der a dissolução, após esta data, será absorvida pela Associação.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59. O patrimônio da Associação Comercial e Empresarial da Estância Turística de Holambra.ACEHOLAMBRA é representado por bens imóveis, móveis, equipamentos valores imobiliários e outros, permutado, doado, onerado ou alienado por decisão majoritária da Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, nos termos da Lei,

Art. 60. O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Art. 61. A posse da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizar-se-á até o último dia do mês de março.

Art. 62. Os Diretores e Conselheiros, poderão se ausentar de sua função com pedido de licença por escrito por um período de 2 (dois) meses por ano ou no máximo 3 (três) períodos de 15 (quinze) dias no ano. No caso de gestantes poderão ser afastadas por um período de seis meses.

Art. 63. No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu Patrimônio Líquido será destinado à entidade beneficente e de fins não econômicos do Município.

Art. 64. Este Estatuto foi revisto, alterado e reformado na presente data, submetido aos preceitos legais e estatutários e entrará em vigor na data da Assembléia Geral Extraordinária que o aprovar, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 65. Para todos os efeitos legais e de direito, o presente Estatuto Social será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca e Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Holambra, 22 de fevereiro de 2011

RICARDO CLARO MARTINS
Presidente dos Trabalhos

OLIVIA MARQUES DE LIMA
Secretário dos Trabalhos

ALMIR ANDRE DE ALMEIDA
Presidente da Associação

RICARDO CLARO MARTINS
Vice-Presidente da Associação

LUANA A. Z. MANTOVANI
Advogada OAB 267690